



CRIME DE POLUIÇÃO COM PERIGO COMUM

João Loureiro

Agenda

- 1. Conceito de crime de poluição com perigo comum**
- 2. Competência para a investigação do crime de poluição com perigo comum**
- 3. Investigação do crime de poluição com perigo comum na Polícia Judiciária**
- 4. Caso prático**

1. Conceito de crime de poluição com perigo comum

Artigo 280.º

Poluição com perigo comum

Quem, mediante conduta descrita nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 279.º [Poluição], **criar perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, para bens patrimoniais alheios de valor elevado ou para monumentos culturais ou históricos**, é punido com pena de prisão:

- a) De um a oito anos, se a **conduta e a criação do perigo forem dolosas**;
- b) **Até 6 anos**, se a **conduta for dolosa e a criação do perigo ocorrer por negligência**.

1. Conceito de crime de poluição com perigo comum

Pratica o crime de poluição com perigo comum quem, não observando disposições legais, regulamentares ou obrigações impostas pela autoridade competente em conformidade com aquelas disposições, provocar poluição sonora ou poluir o ar, a água (incluindo por via de descargas de substâncias poluentes efetuadas por navios), o solo, ou por qualquer forma degradar as qualidades destes componentes ambientais, **causando danos substanciais**, mormente, à qualidade do ar, da água, do solo, ou à fauna ou à flora,

E,

mediante tais condutas, **criar perigo** para a **vida** ou para a **integridade física de outrem**, para **bens patrimoniais alheios de valor elevado** ou para **monumentos culturais ou históricos**.

1. Conceito de crime de poluição com perigo comum

Este tipo de ilícito visa a **proteção de bens jurídicos coletivos** (o ambiente) e **individuais** (vida, integridade física e bens patrimoniais) e, como tal, é um **crime pluriofensivo** .

Trata-se de um **crime de perigo comum**, no sentido de que a sua consumação cria perigo para um número indeterminado de pessoas, tendo sido construído pelo legislador como **crime de perigo concreto**, ou seja, o perigo faz parte do tipo legal e tem de se concretizar num dos bens jurídicos protegidos pela norma.

Face à alteração legislativa de 2011, **os danos têm de ser «substanciais»** (dentro do conceito definido pela própria lei), de molde a poderem repercutir-se quer em direitos coletivos, quer em direitos individuais, afetando, no fundo, o bem-estar social.

1. Conceito de crime de poluição com perigo comum

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 279.º do Código Penal, são **danos substanciais** aqueles que:

- a) Prejudiquem, de modo significativo ou duradouro, a integridade física, bem como o bem-estar das pessoas na fruição da natureza;
- b) Impeçam, de modo significativo ou duradouro, a utilização de um componente ambiental;
- c) Disseminem microrganismo ou substância prejudicial para o corpo ou saúde das pessoas;
- d) Causem um impacto significativo sobre a conservação das espécies ou dos seus habitats;
ou
- e) Prejudiquem, de modo significativo, a qualidade ou o estado de um componente ambiental.

2. Competência para a investigação do crime de poluição com perigo comum

Artigo 7.º

Competência da Polícia Judiciária em matéria de investigação criminal

1 - É da competência da Polícia Judiciária a investigação dos crimes previstos nos números seguintes e dos crimes cuja investigação lhe seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direção do processo, nos termos do artigo 8.º.

(...)

3 - É ainda da **competência reservada da Polícia Judiciária** a investigação dos seguintes crimes, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

(...)

g) Poluição com perigo comum;

(...)

Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto

LEI DE ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

3. Investigação do crime de poluição com perigo comum na Polícia Judiciária

A competência para a investigação de crimes de poluição com perigo comum encontra-se distribuída pelas várias **Unidades orgânicas desconcentradas de investigação criminal**.

Contudo, face à deteção de fenómenos de criminalidade organizada no domínio da criminalidade ambiental e, concomitantemente, importando harmonizar procedimentos operacionais e divulgar internamente conhecimento, melhorando as capacidades investigatória e pericial, bem como, monitorizando as tendências dos fenómenos criminais, a 29 de dezembro de 2021 foi criado o **Grupo de Investigação da Criminalidade Ambiental (GICA)**.

3. Investigação do crime de poluição com perigo comum na Polícia Judiciária

O **Grupo de Investigação da Criminalidade Ambiental (GICA)** é uma estrutura de acompanhamento e apoio permanente, relativamente às investigações de criminalidade ambiental delegadas na Polícia Judiciária, cuja coordenação superior se encontra atribuída à **Direção da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo**, que garante a representação institucional da PJ junto das diferentes entidades com competências em matéria do aludido tipo de criminalidade, em especial da **Rede IMPEL**.

3. Investigação do crime de poluição com perigo comum na Polícia Judiciária

Integram o **GICA** todas as **Unidades da Polícia Judiciária com competência investigatória neste domínio**, bem como, o **Instituto de Polícia Judiciária e Ciências Criminais**, a **Unidade de Informação Criminal**, a **Unidade de Cooperação Internacional** e o **Laboratório de Polícia Científica**, de acordo com as respetivas atribuições nesta matéria.

3. Caso prático (fábrica da Adubos de Portugal, em Alverca)

cm PORTUGAL

Nove arguidos no caso de legionela em Vila Franca de Xira

Arguidos acusados de infração de regras de construção e ofensas à integridade física por negligência.

15 DE MARÇO DE 2017 ÀS 12:50



Foto: Tiago Petinga/Lusa

Fábrica da ADP Fertilizantes (Adubos de Portugal) em Alverca

O Ministério Público decidiu levar a julgamento sete pessoas e duas empresas no caso do surto da 'legionella' no concelho de Vila Franca de Xira em 2014, anunciou hoje a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL).

Segundo a PGDL, os sete arguidos são acusados dos crimes de infração de regras de construção (conservação) e ofensas à integridade física por negligência e as duas sociedades pelos crimes de infração de regras de construção.

As sociedades em causa são uma fábrica de adubos em Alverca do Ribatejo e a empresa responsável pelo tratamento da água existente nos circuitos de arrefecimento utilizados pela primeira, que incluem torres de arrefecimento.

Em julho de 2016, o Ministério Público (MP) já tinha informado que sete pessoas e duas empresas, entre elas a Adubos de Portugal (ADP), tinham sido constituídas arguidas no âmbito deste inquérito.

A PGDL adianta que foi arquivado parcialmente o inquérito quanto à eventual verificação de um crime de poluição, por não se mostrarem preenchidos alguns dos respetivos elementos típicos.

CRIME DE POLUIÇÃO COM PERIGO COMUM

João Loureiro

